



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## LEI MUNICIPAL Nº 634/1995, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leopoldina, para o Exercício Financeiro de 1996.**

A Câmara Municipal de Leopoldina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 3.200.000,00 (três milhões, duzentos mil reais) e Fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.815.000,00
Receita Tributária	R\$ 113.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
Receita Industrial	R\$ 2.000,00
Transferências Correntes	R\$ 2.577.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 118.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 385.000,00
Operações de Crédito	R\$ 250.000,00
Alienação de Bens	R\$ 7.000,00
Transferências de Capital	R\$ 126.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 2.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$ 3.200.000,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual, e terá o seguinte desdobramento:

1PODER LEGISLATIVO	R\$ 170.000,00
00.01Câmara Municipal	R\$ 170.000,00
2PODER EXECUTIVO	R\$ 3.030.000,00
01.01Gabinete do Prefeito	R\$ 130.000,00
02.01Seção de Administração	R\$ 645.000,00
03.01Seção de Fiscalização, Tributação e Arrecadação	R\$ 50.000,00
03.02Seção de Contabilidade	R\$ 45.000,00
04.01Seção de Obras	R\$ 225.000,00
04.02Seção de Estradas Municipais	R\$ 500.000,00
04.03Seção de Serviços Urbanos	R\$ 90.000,00
05.01Seção de Ensino Primário	R\$ 855.000,00
05.02Seção de Cultura e Esportes	R\$ 50.000,00
06.01Seção de Saúde	R\$ 190.000,00
06.02Seção de Assistência Social	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$ 3.200.000,00</b>

Art. 4º - Com a finalidade de atender à insuficiência de caixa, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de Créditos por antecipação de Receita.

Art. 5º - De conformidade com o [Art. 42 da Lei Federal, nº 4.320/64 de 17 de março de 1964](#), fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas desta Lei.

Parágrafo único – Fica também autorizado, e não será computado para efeito do limite fixado neste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares com a indicação de recursos resultantes de:

- I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de prováveis excessos de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Leopólis, 13 de novembro de 1995.

José Clóvis Trombini Bernardo  
-Prefeito Municipal-

Este texto não substitui o publicado no jornal A CIDADE na edição 2855 - Cornélio Procópio, PR - Sexta-feira, 29 de Dezembro de 1995